



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### DECRETO Nº 55.501, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 55.221, de 17 de junho de 2020, para definir novo prazo de adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal de São Luís - REFAZ, instituído como medida temporária, devido à pandemia mundial causada pelo Coronavírus (COVID-19)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Municipal nº 6.794/2020, que instituiu o Programa Especial de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal de São Luís – REFAZ, devidamente regulamentada por meio do Decreto Municipal nº 55.221, de 17 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade ao plano de medidas que auxiliem os contribuintes locais, em razão do período de restrição de suas atividades, por conta da pandemia causada pelo Coronavírus, visando-se ao restabelecimento da economia municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 55.221, de 17 de junho de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - A adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal de São Luís – REFAZ, instituído pela Lei Municipal nº 6.794 de 16 de junho de 2020, dar-se-á do dia 22 de junho de 2020 até o dia 31 de agosto de 2020.

§1º. Quando da opção por parcelamento, a negociação deverá ser promovida de modo que a última parcela não ultrapasse o vencimento de 29 de dezembro de 2020.

§2º. Após o prazo inserto no caput deste artigo, a adesão ao REFAZ ficará suspensa, até ulterior decisão, que deverá ser formalizada por meio de novo Decreto.



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

### **DECRETO Nº 55.501, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais termos do Decreto Municipal nº 55.221, de 17 de junho de 2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 30 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

**EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal